ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, as quinze horas na Sede do Instituto do IPRC, com a presença do Superintendente, Senhor Lineu Vianna de Oliveira, Presidente Gesner Lino de Oliveira e demais conselheiros Jader Cervezan, Luciana de Lourdes dos Santos (secretária) e Sandra Tinós. Os conselheiros Daniel Carlos Carrilo, Neide Heloisa Outeiro Pinto e Diego Reis justificaram ausência. Pauta: assinatura da ata do dia 28 de março de 2023 enviada anteriormente por e-mail; recados do superintendente, aquisição de imóvel para a sede do instituto, resposta dos ofícios encaminhados e problemas na realização dos balancetes. A ata foi assinada pelos presentes e anexada ao livro de atas. Em relação a aquisição da casa nos foi informado que a casa de interesse inicial foi avaliada pela Caixa Econômica Federal, avaliada pela prefeitura e está no aguardo do laudo do imóvel, elétrica, hidráulica e demais dependências, mas está sendo estudado a melhor forma de aquisição do mesmo com o auxílio da CONAN. Verificamos junto ao superintendente que os repasses estão em dia e os rendimentos no mês de abril fecharam positivos e, mesmo com a queda do mês anterior, a meta foi alcançada. Todavia, não foi possível a realização dos balancetes, pois não tivemos retorno das análises do Conselho Fiscal desde o início do ano, sendo explicado pelo superintendente que ocorreu um atraso por parte da contabilidade do IPRC nos encaminhamentos e os mesmo iriam se reunir, na manhã seguinte para analisar o mês de janeiro de 2023, portanto, nossa verificação ficará para o mês de maio. Recebemos as resposta de dois dos ofícios anteriores encaminhados, oficio 1 sobre esclarecimentos legais sobre prazos e condições para o pagamento do precatório que a prefeitura possui com o instituto e o mesmo relata que *"... Não há precatórios cujo devedor seja a prefeitura em favor do IPRC. Melhor explicando, dois eram os processos em que o IPRC cobrava as contribuições não repassadas, sendo em ambos os casos julgados procedentes em favor do IPRC. Posteriormente, nas duas ações houve o ingresso dos cumprimentos de sentença com a apresentação das memórias de cálculo dos valores devidos, ambos devidamente homologado pelo juízo, entretanto, até o presente momento, esses créditos não foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do estado de SP para inclusão na ordem cronológica de pagamento dos precatórios judiciais. Com relação ao PJ nº 1000653-51.2016.8.26.0510, que possui como advogada constituída a Dra. Michelle Franklin Perinotto, foi homologado judicialmente o valor de R$ 48.921.194,08, em desfavor do Município de Rio Claro, mais R$13.023.602,04 em desfavor da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, valores esses que atualizados até a data de 01/01/2020, totalizam um crédito de R$61.944.796,12. Já no tocante ao Processo Judicial nº 1000487-48.2018.8.26.0510, que possui como advogado constituído o Dr. Vitor Augusto Denipoti, temos que fora homologado judicialmente, em 09/06/2019, o valor de R$ 30.446.368,10 em desfavor do Município de Rio Claro, mais R$ 9.523.240,92 devidos pela Fundação Municipal de Saúde, totalizando R$ 39.969.609,02. Em ambos os casos, os valores encontram-se homologados, pendentes, apenas do ingresso dos incidentes processuais para a formação dos precatórios, para inclusão em lista de ordem cronológica com previsão de pagamento até dezembro de 2029, conforme Constitucional nº 109/2021."* Atualizados em abril de 2023, temos um total de R$82.710.913,27devido pelo município referente ao primeiro processo acima citado e R$54.226.506,42 do outro. Esclarece o oficio que há agora duas opções para cobrança dos débitos, sendo a primeira o ingresso dos incidentes de precatórios, com previsão atual de pagamento para dezembro de 2029, ressalvando que esse prazo vem sendo prorrogado reiteradamente por diversas emendas constitucionais ou, como segunda alternativa, uma tratativa administrativa, que deverá ser homologada pelo judiciário, pois tais valores constam de decisão judicial transitada em julgado, sob pena de possível caraterização de quebra de ordem cronológica. Diante ao exposto solicitamos providências urgentes ao Superintendente Em relação ao oficio 2, sobre informações da quantidade de pessoas que se aposentaram entre outubro de 2022 e março de 2023 e quantos ainda estão em abono de permanência, nos foi informado que no período ocorreram 63 aposentadorias e que há 151 servidores em abono de permanência, desta forma nos pontuando as questões de acompanhamento dos processos de aposentadorias. Ainda estamos no aguardo do oficio 3, sobre a solicitação de um parecer jurídico e documente o Conselho Fiscal para que o mesmo não se prejudique e comprometa a legitimidade e efetividade de seus trabalhos, nos respalda

também. A reunião que teve início às 15h20min foi encerrada às 16h10min na qual foi lavrada a presente ata, que será objeto de leitura e aprovação por e-mail até a próxima reunião, sendo assinada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, Secretária do Conselho e, demais membros, enviada para publicação.